



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 160/99

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste, Para o exercício financeiro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2000, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em 8.280.000,00 (Oito milhões, duzentos e oitenta mil reais).

Art. 2° - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....R\$	684.500,00
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	91.000,00
RECEITA AGROPECUARIA.....R\$	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....R\$	12.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS.....R\$	125.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	5.481.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	231.100,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO..... R\$	400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....R\$	165.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	1.028.000,00
OUTRAS RECITAS DE CAPITAL.....R\$	11.300,00

T O T A LR\$ 8.280.000,00



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....R\$ 326.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....R\$ 385.000,00

Departamento de Administração.....R\$ 955.000,00

Sub-Prefeituras.....R\$ 4.500,00

Departamento de Fazenda.....R\$ 376.000,00

Departamento de Educação, Cultura e Esportes.....R\$ 2.596.500,00

Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....R\$ 1.658.000,00

Deptº.de Obras, Viação e Serviços Urbanos.....R\$ 1.272.000,00

Departamento Rodoviário Municipal.....R\$ 561.000,00

Deptº.de Agricultura, Indústria e Comércio.....R\$ 146.000,00

T O T A L.....R\$ 8.280.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar até 25% (vinte e cinco por cento), das despesas fixadas neste artigo, ficando os demais 75% (setenta e cinco por cento), como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, a qual somente poderá ser utilizada, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o, limite de 10% (dez por cento), da receita prevista, mediante autorização legislativa.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo Municipal realizar operações de crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observadas os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dezessete dias do mês de
Dezembro de mil, novecentos e nove e nove.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal